

O LEITOR ESF

Não interessa ao país fazer do Congresso uma Constituinte

Adalberto Ribeiro

É indubitável que até os dias presentes não logrou êxito o esforço dos sucessivos presidentes "revolucionários" de institucionalizar o regime implantado em 64.

Com efeito, várias foram as razões do insucesso das tentativas de institucionalização do regime, mas destacam-se dentre elas as que dizem com a ausência de resposta do regime aos graves problemas sociais e econômicos que recaem sobre a classe trabalhadora.

De notar-se que o modelo econômico vigente, profundamente injusto, consagrado por todos os governos posteriores a 64, é o grande responsável pelo fracasso do regime, cuja institucionalização, por isso, insista-se, se nos afigura impossível.

Impõe-se ressaltar ainda que nem mesmo os malsinados "casuístas" introduzidos na legislação eleitoral (mecanismo "mágico" que transforma menos votos em mais mandatos) tiveram êxito no malsucedido processo de institucionalização do regime.

De outra parte, fala-se muito em Assembléia Constituinte, como único caminho para superação dos grandes impasses por que passa o país.

Sem pretendermos, contudo, adentrar no mérito da questão lembramos apenas que, no caso brasileiro, ou se tem uma Constituinte convocada pelo poder político preexistente — mais particularmente pelo Executivo — ou se tem ela por via revolucionária. Como dessa não se cogita, só poderíamos tê-la se convoca-

da pelo Executivo, o que desprestigiaria de tal forma o Congresso recém-eleito que a ele não restaria senão a autodissolução.

Em resumo, de um lado, a impossibilidade, pelas razões expostas, de institucionalização do regime; de outro, as dificuldades inescandíveis para a convocação de uma Assembléia Constituinte livre e soberana: a grande aspiração nacional!

Surge, então, neste quadro, a idéia de o Congresso se auto-investir, mediante uma mera resolução sua, de poderes constituintes.

Vê-se, de fácil, que a idéia agrada, por suposto, aos detentores do poder, que devem ver na fórmula acima a possibilidade de realização do impossível: a institucionalização do regime.

É forçoso reconhecer que o novo Congresso ainda tem uma composição majoritária conservadora, que, de conseguinte, impediria qualquer mudança mais significativa nas injustas estruturas da sociedade brasileira.

Impende sinalar, sem nenhum desluzimento para o futuro Congresso Nacional, que o resultado previsível seria uma nova Constituição consagrando, no fundamental, tudo que aí está, o que legitimaria, de certo modo, o regime de 64 e suas mazelas.

Por isso, achamos que, se por uma, as oposições não devem constituir-se em óbice à reconstrução, entre nós, do majestoso edifício da democracia, por outra, não devem dar

nenhum passo do qual possa resultar alguma contribuição para a legitimação do regime.

Sendo assim, deve-se facilitar a revisão constitucional — e que seja a mais ampla —, mas mediante emenda constitucional e de acordo com o previsto na própria Constituição, devendo-se abandonar, por inconstitucional e por não consultar aos interesses superiores da nação, a fórmula da resolução que emprestaria ao Congresso poderes constituintes.

Divergindo, embora, em muitos pontos do ilustre professor Miguel Reale, com ele concordamos em que: "Nenhuma Constituição, a que eu saiba, prevê a transformação do Parlamento, por ato unilateral e exclusivo do Legislativo, em Assembléia Constituinte, atribuindo-se, *a posteriori*, as regras de seu poder deliberante, à revelia das normas constitucionais e dos demais poderes constituídos. O que se pretende, a bem ver, é um Ato Institucional do Legislativo, sob aparência de uma Resolução lícita, mas que alberga em si todas as características de um ato revolucionário originário na órbita legislativa. Seria, afinal, uma solução "política" destituída de fundamento "constitucional"..." (in JB, *Caderno Especial*, pág. 1, 05/12/82).

Adalberto Ribeiro é advogado, professor de Direito Constitucional da PUC/RJ e membro da Comissão Executiva Regional do PDT/RJ. Carioca, tem 27 anos e mora na Tijuca, Rio.

ANC 88

Pasta 82/85

~~016/1983~~

015/1988